



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ateneu do Ceará		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ateneu do Ceará, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2012 até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 12305346-3	PARECER N° 1957/2012	APROVADO EM: 10.09.2012

I – RELATÓRIO

Conceição Beatriz Santos, diretora do Colégio Ateneu do Ceará, por intermédio do processo nº 12305346-3, requer deste Conselho, o credenciamento da instituição de ensino em epígrafe, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

A Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Coletor Antonio Gadelha, 621, Messejana, CEP: 60.871-050, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.330.872/0001-79, como Censo Escolar nº 23065672.

Integram o quadro técnico-administrativo Conceição Beatriz Santos, graduada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 7378/1984, Maria Regina Sales de Moraes, secretária escolar, Registro nº 3286/1991, coordenadores e pessoal técnico-administrativo.

O corpo docente desse Colégio conta com 22 (vinte e dois) professores, dos quais, vinte são habilitados, e dois autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.180 (mil, e cento e oitenta) obras para um total de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,5 livros por aluno.

Constam do processo os Atestados de Segurança, emitido pelo engenheiro Victor de Almeida Ferreira, CREA nº 13536-D, e de Salubridade, assinado por Francisco Ordonio Filho, CRM nº 1455.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1957/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1602/2012, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nas informações constantes do SISP.

Conceda-se, pois, o recredenciamento do Colégio Ateneu do Ceará, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar, recomendando, tão somente, uma ampliação do acervo bibliográfico desse Colégio para, no mínimo, cinco títulos por aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE